

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/411 DA COMISSÃO**de 3 de março de 2025****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que diz respeito ao aditamento da Geórgia à lista de países que figura nos compromissos da entidade garante para fins de trânsito****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 100.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência das Decisões n.º 2/2024 e n.º 1/2024 das Comissões Mistas UE-CTC, sobre o trânsito comum e sobre a simplificação das formalidades no comércio de mercadorias ⁽²⁾, respetivamente, no que diz respeito aos convites dirigidos à Geórgia para aderir à Convenção relativa a um Regime de Trânsito Comum ⁽³⁾ e à Convenção relativa à Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias ⁽⁴⁾.
- (2) É necessário harmonizar os anexos 32-01, 32-02 e 32-03 e a parte II, capítulos VI e VII, do anexo 72-04 do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão ⁽⁵⁾ com a Convenção relativa a um Regime de Trânsito Comum, a fim de ter em conta a adesão da Geórgia a essa Convenção, em conformidade com a Decisão n.º 3/2024 das Comissões Mistas UE-CTC ⁽⁶⁾. No entanto, a fim de esgotar os formulários existentes utilizados para declarar os compromissos da entidade garante, os formulários dos modelos constantes dos anexos 32-01, 32-02 e 32-03, válidos no dia anterior à entrada em vigor do presente regulamento, devem continuar a ser aplicáveis até 30 de junho de 2026, sob reserva das adaptações geográficas necessárias no ponto 1 desses anexos e da indicação do nome e do domicílio do mandatário autorizado na Geórgia no ponto 4 dos mesmos anexos.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 deve ser alterado em conformidade.
- (4) Uma vez que a Geórgia aderiu à Convenção sobre um Regime de Trânsito Comum e à Convenção sobre a Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias em 1 de fevereiro de 2025, o presente regulamento de execução deve, portanto, ser aplicável a partir dessa data.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/952/oj>.

⁽²⁾ Decisão n.º 2/2024 da Comissão Mista UE-Países de Trânsito Comum instituída pela Convenção sobre um regime de trânsito comum, de 21 de outubro de 2024, no que respeita a um convite à Geórgia para aderir à referida Convenção [2025/197] (JO L, 2025/197, 30.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/197/oj>) e Decisão n.º 1/2024 da Comissão Mista UE-CTC, de 18 de outubro de 2024, no que diz respeito à alteração dos apêndices I e III-A da Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum [2025/137] (JO L, 2025/137, 30.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/137/oj>).

⁽³⁾ 87/415/CEE: Decisão do Conselho, de 15 de junho de 1987, relativa à conclusão da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia, a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa a um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1987/415/oj>).

⁽⁴⁾ Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias (JO L 134 de 22.5.1987, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/convention/1987/267/oj>).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/2447/oj).

⁽⁶⁾ Decisão n.º 3/2024 da Comissão Mista UE-CTC, de 5 de novembro de 2024, no que diz respeito à alteração dos apêndices III e III-A da Convenção sobre um regime de trânsito comum no que respeita à adesão da Geórgia [2025/174] (JO L, 2025/174, 27.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/174/oj>).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na parte I (Compromisso da entidade garante), ponto 1, do anexo 32-01, antes da menção «da República da Islândia», é inserida a menção «da Geórgia»;
- 2) Na parte I (Compromisso da entidade garante), ponto 1, do anexo 32-02, antes da menção «da República da Islândia», é inserida a menção «da Geórgia»;
- 3) Na parte I (Compromisso da entidade garante), ponto 1, do anexo 32-03, antes da menção «da República da Islândia», é inserida a menção «da Geórgia»;
- 4) Na parte II, capítulo VI (Certificado de garantia global) (TC 31 Certificado de garantia global) (Frente), ponto 7, do anexo 72-04, antes do termo «Islândia», é inserido o termo «Geórgia»;
- 5) Na parte II, capítulo VII (Certificado de dispensa de garantia) (TC33 Certificado de dispensa de garantia) (Frente), ponto 6, do anexo 72-04, antes do termo «Islândia», é inserido o termo «Geórgia».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de fevereiro de 2025.

Os formulários baseados nos modelos constantes dos anexos 32-01, 32-02 e 32-03 e da parte II, capítulos VI e VII, do anexo 72-04 do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447, na versão aplicável no dia anterior à entrada em vigor do presente regulamento, podem continuar a ser utilizados, sob reserva das adaptações geográficas necessárias e da indicação do nome e do domicílio do mandatário autorizado, até 30 de junho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN